



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**  
Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06  
e-mail: [administracao@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:administracao@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [www.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov)

**Contrato nº 68 /2017 Processo nº 111/2017**

**Dispensa nº 021/2017**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.734/ 0001- 06, instalada à av. Paulo VI, número 1.759, na cidade de São Sebastião do Oeste/MG, neste ato representado pelo prefeito municipal, Belarmino Luciano Leite, em caráter excepcional e conforme autorização previsto 24 e 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais preceitos de Direito Público com a **CONTRATADA: DROGARIA FONSECA & SOUZA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº - 71.488.340/0001-51, situado na Av. Paulo VI, nº1607 loja, Bairro Centro, São Sebastião do Oeste / MG, por seu representante legal, senhora LUCIANO JOAQUIM TAVARES, CPF nº 908.878.406-04. Considerando o Processo Administrativo 111/2017 na modalidade de Dispensa 021/207 resolvem firmar o presente

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente CONTRATO, a AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR para aplicação de medicamento para paciente Anna Lúvia Silva para tratamento de Politerapia, portadora de epilepsia de difícil controle e atraso do DNPM, conforme processo administrativo de dispensa (nº 021/2017) estabelecido nos artigos 24 IV e 26, § único, inciso II e II da Lei 8.666/93 e suas alterações - Secretaria Municipal de Saúde - Município de São Sebastião do Oeste/MG, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	8	CX	Sabril 500 mg - 60 CPS	254.00	2.032,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 2.032,00</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato inicia-se após sua assinatura com término até 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

3.1 - O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo Administrativo nº 111/2017, parte integrante deste contrato, conforme demonstrado na cláusula primeira e que perfaz o valor total de **R\$ 2.032,00 (dois mil e trinta e dois reais)**

3.2 - O valor do presente contrato é o constante processo administrativo 111/2017 de referentes aos itens vencidos pela **CONTRATADA**.

3.3 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

3.4 - Serão incorporados ao **CONTRATO**, mediante **TERMO ADITIVO**, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**

**Avenida Paulo VI, 1.759 – Centro – São Sebastião do Oeste - MG**  
**CEP 35.567-000 - TELEFONE (FAX) (37) 3286.1173 - CNPJ 18.308.734/0001-06**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [administracao@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:administracao@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [www.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov).

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos serão efetuados através de cobrança bancária emitida pela CONTRATADA, após a emissão de Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao setor de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, com até 30 (trinta) dias.

4.2 - A CONTRATADA deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia.

4.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**

5.1 - O valor pactuado não poderá ser reajustado.

5.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - As eventuais deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária nº: 02.03.01.10.303.1001.2086- 3.3.90.32-00.00

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO**

7.1 - O objeto do presente contrato deverá ser entregue mediante Nota de autorização de fornecimento assinada pelo responsável da Prefeitura.

7.2 - O Município de São Sebastião do Oeste reserva-se o direito de não receber as mercadorias em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 - A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, os impressos em que se verificarem irregularidades.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.5 - A CONTRATANTE deverá publicar o resumo deste contrato na Imprensa Oficial de acordo com a norma legal.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

Avenida Paulo VI, 1.759 – Centro – São Sebastião do Oeste - MG  
CEP 35.567-000 - TELEFONE (FAX) (37) 3286.1173 - CNPJ 18.308.734/0001-06



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [administracao@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:administracao@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [www.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov).

11.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

11.4 - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO**

12.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO**

13.1 – A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes no Processo 111/2017 e Dispensa 021/2017, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 – O Município de São Sebastião do Oeste através do setor requisitante exercerá a fiscalização do contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório cuja copia será encaminhada a licitante vencedora, objetivando alicitação.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 - É eleito o foro da Comarca de Itapeçerica-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

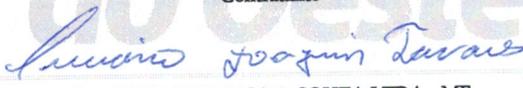
E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Município de São Sebastião do Oeste/MG, 27 de outubro de 2017.

  
BELARMINO LUCIANO LEITE

Prefeito Municipal

Contratante

  
DROGARIA FONSECA & SOUZA LTDA - ME

LUCIANO JOAQUIM TAVARES

Contratada



TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
Nome e CPF